

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a Registro de preços para material de prevenção saúde bucal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olindina.

1.2. O objetivo principal é suprir o funcionamento do setor odontológico do Centro Municipal de Saúde, bem como oferecer um atendimento diferenciado aos servidores públicos e a população que utiliza os serviços públicos.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentaria Anual, que prevê despesas com materiais, medicamentos e equipamentos odontológicos.

2.2. A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. O licitante vencedor deverá entregar as mercadorias de acordo com as necessidades de consumo da administração pública, **sendo de forma parcelada**, após solicitação do Departamento de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local determinado pela mesma, tais como: hospital e postos de saúde.

3.2. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias da notificação, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.4. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte,

tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. A (s) mercadoria (s) fornecida (s) estarão sujeitas a verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere a quantidade, qualidade e prazo de validade.

3.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da (s) mercadorias (s), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta

3.8. Qualificação Técnica

3.8.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através **de atestado de capacidade técnico-operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste termo de referência e que façam explícita referência pelo menos as parcelas de maior relevância técnica e ~~var~~ significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência.

3.8.2. Licença Sanitária expedida pelo órgão competente local;

3.8.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente atualizada, com observação para comercialização do objeto licitado (saneantes, medicamentos e correlatos), emitida via internet com a situação ativa e publicação no Diário Oficial da União (atualizado);

3.8.4. Indicação do (s) **responsável (eis) técnico (s)** pela empresa, através de declaração assinada pela licitante com o devido número de registro de classe.x

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Saude e Departamento de Odontologia consideraram o quantitativo registrados na ultima ata de registro de preços de aquisição deste objeto, o historico de consumo nos ultimos 12 meses e, a perspectiva de atendimentos para o exercício de 2024.

4.2. Dessa forma, o objeto da aquisição devera atender as especificações tecnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE I - SAÚDE BUCAL - EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	V. UND	V. TOTAL
1	CREME DENTAL 50g com 1500 ppm de flúor.	UND	7000			
2	ESCOVA DENTAL ADULTO. Cabo plástico atóxico e cerdas macias e arredondadas aparadas uniformemente.	UND	2500			
3	ESCOVA DENTAL INFANTIL. Cabo plástico atóxico e cerdas macias e arredondadas aparadas uniformemente.	UND	4800			
4	FIO DENTAL em Poliamida, cera e aroma. Embalagem de 25m.	UND	7000			
5	MOLDEIRA PARA FLÚOR Confeccionada em espuma e plástico, embalagem com 100 unidades. Tamanhos sortidos (P, M e G).	CX	100			
6	SOLUÇÃO DE FLUOTETO DE SÓDIO A 0,2% para bochechos na prevenção contra cárie. Embalagem de 500ml	UND	100			
TOTAL:						

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. A material de prevenção saúde bucal e amplamente realizada por orgaos e entidades atraves de pregao eletrônico – registro de preços, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saude.

5.2. Foram encontradas nos mais diversos sites de pregao eletrônico, contratações nos moldes pretendidos, sendo que nas contratações similares consultadas, realizadas por outros orgaos e entidades, nao foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da administração, do que esta pretendida.

5.3. As exigências para a contratação do objeto nao sao impeditivas e nao demonstraram



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A Estimativa do valor da contratação e de R\$ _____ (XXXXXXX), conforme descritivo de itens, quantidade do item 4 do presente ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A material de prevenção saúde bucal por um período de 12 meses nos termos quantitativos e qualitativos do presente Estudo Tecnico Preliminar.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. A realização do Pregao Eletrônico para Sistema de Registro de Preços sera por global, visto que o objeto e divisível e nao ha prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, alem de ser tecnica e economicamente viavel. Junto a isso, o parcelamento do objeto, embora os licitantes nao disponham de capacidade para execucao da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a lotes autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Receber o objeto do presente Estudo Tecnico preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender a Secretaria Municipal de Saude garantindo qualidade na execucao das tarefas do Departamento de Odontologia.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Todas as providências necessarias foram adotadas, com antecedência, alem de ~~qe~~ com os lotes a serem contratados, os quantitativos da presente contratação estao de acordo com o espaço disponível para o armazenamento adequado, garantindo a segurança do local, dos colaboradores.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Neste caso não se vislumbra impacto ambiental, visto que a administração pública apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os produtos do presente Estudo Técnico Preliminar que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental, visto que o descarte dos mesmos segue as regras estabelecidas pela Regional de Saúde e outros órgãos que os regulamentam.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade de realização de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, na natureza registro de preços, do tipo menor preço, no regime de contratação unitário, visando o Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 meses nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

Olindina, 30 de agosto de 2024.

Andréa de Macedo Santana
Secretaria Municipal de Saúde